



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos nas agências bancárias e financeiras que ofertam crédito consignado, com orientações e a indicação dos contatos telefônicos e canais oficiais de comunicação e denúncia da Delegacia de Polícia, Ouvidoria do INSS e do PROCON no município de Palmas e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:**

**Art. 1º** Ficam as agências bancárias e financeiras que atuam no município de Palmas obrigadas a afixação de Cartazes Informativos com orientações básicas de cuidados no momento da contratação de empréstimos consignados.

**Art. 2º** Os Cartazes Informativos devem conter as seguintes frases em destaque: “Atenção: Encaminhe Empréstimo Consignado com Consciência” e “Sente-se enganado, lesado ou foi vítima de golpe do empréstimo consignado? Procure seus direitos!”

**Art. 3º** Os Cartazes Informativos devem apresentar, de forma destacada, os contatos telefônicos e canais oficiais de comunicação e denúncia da Delegacia de Polícia, da Ouvidoria do INSS e do PROCON no município de Palmas.

**Art. 4º** Os Cartazes Informativos podem ser feitos de maneira caseira ou impressos, desde que em tamanho e forma legíveis, e que possam estar disponíveis em vários locais visíveis conforme o tamanho do estabelecimento.

**Art. 5º** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa.

§ 1.º A aplicação das penalidades previstas no caput obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

§ 2.º O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

**RECEBEMOS**

EM: 09/11/21  
*Uchôa*



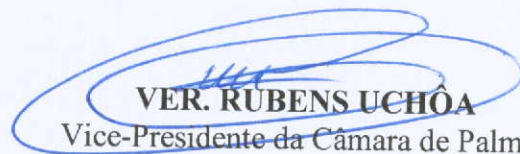
**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

**Art. 7º** As agências bancárias e financeiras têm prazo para adaptação dos empreendimentos de 60 dias corridos após a sanção desta lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos nove dias do mês de novembro de 2021.

  
**VER. RUBENS UCHÔA**  
Vice-Presidente da Câmara de Palmas



### JUSTIFICATIVAS

O presente Projeto de Lei visa alertar, proteger e orientar aposentados, pensionista, servidores públicos, trabalhadores CLT e militares das Forças Armadas, no âmbito do município de Palmas, sobre empréstimos consignados contratados sem autorização do cliente; crime que teve alta de 266% nos quatro primeiros meses de 2021 se comparado ao mesmo período do ano passado em todo o país, segundo levantamento do portal Reclame Aqui.

Segundo Fernando Capez, "É uma sedução maliciosa e educada que vai despertando o interesse na pessoa. Quando termina a conversa, ela acerta o empréstimo, que não está precisando, com juros altíssimos. Quando a pessoa descobre [os juros], a empresa, que foi tão solícita, não retorna mais a ligação. É um roubo disfarçado. Um verdadeiro estelionato".

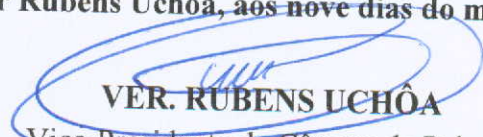
Com relação a golpes, os idosos são os principais alvos das quadrilhas especializadas em aplicar os chamados "golpes do consignado". Geralmente, essas abordagens acontecem por telefone e, na maioria das vezes, os clientes acreditam ser uma ligação do INSS. Os golpistas se passam por atendentes ou fazem solicitação de documentos e, assim, obtêm todos os dados necessários para forjar o empréstimo.

Segundo o Código de Defesa do Consumidor, a vítima tem o direito de cancelar o empréstimo sem nenhum ônus, ou seja, com a devolução das parcelas debitadas indevidamente de seu salário e é possível, ainda, ingressar na justiça e ser indenizada por danos morais, a depender do caso.

Diante do exposto, este projeto de lei pretende reforçar os limites de atuação ética e profissional para as agências bancárias e financeiras que devem oferecer a modalidade de empréstimo consignado de forma transparente e suficientemente clara para quem o toma, além de resguardar o direito de vítimas que precisam de orientações de como proceder e quais são os canais de contato para denunciar e tomar as providências cabíveis.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação desta importante Proposição.

**Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos nove dias do mês de outubro de 2021.**

  
**VER. RUBENS UCHÔA**  
Vice-Presidente da Câmara de Palmas